

LEI Nº 408

DATA: 1º/VI/1968

SÚMULA: INCENTIVA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS
NO MUNICÍPIO DA LAPA

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 408

Art. 1º - O Poder Executivo da Lapa, Estado do Paraná, deverá manter, permanentemente, contato com proprietários, diretores ou procuradores devidamente credenciados, de firmas nacionais e estrangeiras que exerçam atividades industriais não extrativas, visando a instalação de fábricas neste Município, podendo, para isso, adquirir terrenos e doá-los às referidas firmas, isentá-las do pagamento de impostos, taxas e outros emolumentos e conceder-lhes outros favores da competência e alçada da Municipalidade.

Art. 2º - Para usufruirem os benefícios constantes desta lei, deverão as firmas interessadas, reunir os seguintes requisitos mínimos:

- 1º - Comprovada idoneidade moral;
- 2º - capacidade econômica e financeira;
- 3º - capacidade para emprêgo de, no mínimo, cincuenta (50) operários;
- 4º - não ter similar neste Município.

Art. 3º - Antes da doação de que trata o Art. 1º desta lei, deverá o Poder Executivo, ajustar com as partes interessadas e fixar os prazos para instalação das fábricas.

Art. 4º - Decorrido o prazo estabelecido de acordo com o Art. 3º sem que haja sido instalada a indústria, o terreno doado reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de ação judicial, sem ônus para a Municipalidade, correndo as despesas da reversão por conta da respectiva firma.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em cada oportunidade, o crédito especial que se fizer necessário, usando para isso, qualquer "superavit" existente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 1º de junho de 1968.

NAPOLEÃO FERRARI
Prefeito Municipal